

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

03764/2024

22/08/2024

Sec. Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia - SEMECT/CCL

ASSUNTO

INFATEC

Encaminha Ofício Nº 01904/2024 - GAB/SEMECT - Solicitando Efetuar Aditivo de Prazo por 12 Meses e 25% do Contrato Nº 001.028.03279.2019 do Processo de Inexigibilidade Nº 028/2019 - Contratação da Empresa Infatec Comércio e Serviços Tecnológicos EIRELI - ME.



Ofício Nº 01904/2024 – GAB/SEMECT - Ano Escolar "Henrique Maximiano Coelho Neto"

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

Caxias(MA), 21 de agosto de 2024.

GESTÃO:

Pedagógica/De Pessoas e Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- P. JUVENEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

- PME/PRE/PCR
- PAR/SIMEC
- PNATE/PNAE
- EDUCACENSO/PDDE/PEGE
- CME/COMAEC/
- CONFUNDEB

Senhor Presidente,

FOLHA: 01
PROC.: 3764/24
RUBRICA: [assinatura]

Solicitamos a Vossa Senhoria, aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses e acréscimo de 25% do valor original do Contrato nº 001.028.03279.2019 do Processo de Inexigibilidade nº 028/2019, que tem como objeto a Contratação da Empresa, Infatec Comércio e Serviços Tecnológicos Eireli – ME, desenvolvedora e detentora exclusiva dos direitos de comercialização das licenças de uso do Sistema PEGE - Programa Estatístico e Gestor Escolar.

Informamos ainda, que nos manifestamos favoravelmente ao pedido da empresa, conforme consta no ofício nº 08/2024 – INFATEC, onde faz-se necessário a continuidade do contrato em razão do grande prejuízo que seria uma possível modificação da empresa ou de outro sistema que visse a realiza-lo após um novo procedimento licitatório. Que entre um ano letivo e outro seria difícil ter a descontinuidade do serviço por conta da necessidade de levantamento de matrículas, rematrículas, programa estatístico de gestão escolar (PEGE).

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]

Profa. Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofs.
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PROTÓTIPO DA MANUSCRITAÇÃO
Protocolo Número 3764/2024
Nº de Ordem
Caxias/MA 22/08/2024

Ilmo. Senhor
Igor Mário Cutrim Dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL
NESTA

[assinatura]
Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



FOLHA: 02
3764/21

Anexo Ofício Nº 01904/2024 – GAB/SEMECT - Ano Escolar "Henrique Maximiano Coelho Netto"

A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!
Cidade Educadora

Caxias(MA), 21 de agosto de 2024.

GESTÃO:

Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e
Idosos – EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão
Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- PNAIC
- JOVEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação
Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNDEB

ASSUNTO: Prorrogação de prazo contratual com aditivo de preço.

CONTRATO nº: 001.028.03279.2019.

CONTRATADA: INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS
EIRELI – ME.

OBJETO: Licença mensal de uso do PEGE – Programa Estatístico e
Gestor Escolar.

I – DA NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A prorrogação contratual se justifica em função da utilização dos serviços de licenciamento mensal, manutenção e atualização online do Plataforma Digital "PEGE"- Programa Estatístico e Gestão Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação, serem de natureza essencial e de interesse Público para continuidade do uso das funcionalidades da Plataforma, além de necessários para manter informatizada e totalmente integrada toda a rede escolar pertencente a Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias – MA (SEMECT).

A Plataforma vem proporcionando para o Município, além de melhorias na produtividade dos servidores da educação e no atendimento e acompanhamento do aluno, mais economia de recursos (uso racional de papel, já que todos os registros escolares são feitos dentro do próprio Sistema), contribuindo para sustentabilidade ambiental.

Com ela, há todo um gerenciamento de informações, que validam o cumprimento das metas e obrigações do Município relativas à sua Educação Pública, tais como estatísticas de aprovação, reprovação, repetência, frequência, evasão, admissão de novos alunos, matrícula inicial, rematrícula, distorção idade/ano, além do acompanhamento do

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - SEMECT

CNPJ: 30.521.137/0001-52

Site: www.caxias.ma.gov.br E-mail: semect@caxias.ma.gov.br

Praça do Pantheon, 600, Centro, CEP: 65.604-090

Caxias – MA



**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

GESTÃO:

Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:

- Educação infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e
Educação de Jovens e Adultos – EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão
Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- PNAIC
- JOVEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação
Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNDEB

IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) das escolas e do próprio Município e, ainda, estatísticas de saúde dos alunos e servidores, como IMC (Índice de Massa Corpórea), deficiências ou necessidades especiais e doenças congênitas.

Com esses levantamentos, foram desenvolvidas diversas adaptações e criadas novas funcionalidades para o atendimento das necessidades do município no âmbito educacional, tornando a solução adequada e singular as necessidades do município.

Para o uso contínuo dessa Plataforma, faz-se necessário manutenções e suporte técnicos constantes para um funcionamento eficiente e garantia da segurança das informações, além dos novos ajustes técnicos e demandas que surgem com seu manuseio.

Chefes de setores da secretaria, diretores de escola, coordenadores, secretários de escola, professores e alunos já possuem suas senhas e acessam regularmente para realizar suas atividades e procedimentos diários, e estão aptos a usar esse sistema, já que recebem treinamentos e acompanhamentos constantes através de visitas in loco e suporte técnico via sala de controle montada na sede da Secretaria, bate-papo, Help Desk, E-mail e telefone.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados com eficiência e sempre atendendo os ofícios encaminhados com as demandas e necessidades específicas da secretaria de educação e de toda rede escolar municipal, não dando motivos para que desabone sua conduta.

Por fim, pelo fato da essencialidade, habitualidade e manutenção do presente contrato é relevante destacar que uma eventual paralisação da atividade da contratada implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da Secretaria de Educação Municipal e toda sua rede de ensino, bem como prejuízo ao patrimônio público.

II – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Obedecendo o devido processo legal, faz-se necessário apresentar essa justificativa para prorrogação contratual nos moldes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - SEMECT

CNPJ: 30.521.137/0001-52

Site: www.caxias.ma.gov.br E-mail: semect@caxias.ma.gov.br

Praça do Pantheon, 600, Centro, CEP: 65.604-090

Caxias – MA

Manoel



FOLH:	01
PROC:	3764/21
RUBRICA:	

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

GESTÃO:

Pedagógica/De Pessoas e Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- PNAIC
- JOVEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNDEB

Marcelo

necessários para a correta condução da renovação, bem como manutenção da prestação dos serviços continuados, como veremos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

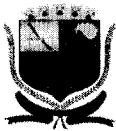
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

O Contrato em comento, tem como Objeto a contratação da empresa INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI – ME, detentora com exclusividade da Plataforma Digital PEGE – Programa Estatístico e Gestor Escolar, no qual realiza a manutenção e atualização mensal on-line para novas versões, junto a Secretaria Municipal de Educação de Caxias – MA.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até a data de 19/09/2024, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Cabe ressaltar que o Contrato em questão já se encontra no seu 3º Aditivo obedecendo os limites processuais e legais impostos pela Lei. Com isso, está dentro da legalidade dos prazos, razão pela qual solicitamos sua prorrogação, já que se trata de serviços continuados, conforme dispõe a Lei:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



FOLHA:	05
PROC.	3764/24
RUBRICA:	

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

GESTÃO:

Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e
Educação de Jovens – EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão
Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- PNAIC
- JOVEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação
Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNDEB

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ”

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, conforme ofício já enviado anteriormente pela mesma (OFÍCIO nº 08/2024), requerendo apenas, o aumento nos preços praticados, em razão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III – DA NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO NO VALOR DO CONTRATO

Necessário apresentar as razões que nos leva a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços é essencial por conta de os servidores estarem familiarizados com a forma de trabalho e com o Sistema em si, além de gerar menos custos para a administração pública por conta de uma possível mudança na forma de trabalho;

b) Vai permitir a continuidade dos serviços sem gerar mudanças abruptas gerando economia para a Administração Pública;

c) Os serviços prestados são de qualidade e tem produzidos os resultados desejados, além de resultar na excelente aceitação por todas as partes envolvidas na execução dos serviços;

d) Com relação ao ponto de vista legal, é perfeitamente viável a renovação do contrato, por estar dentro do prazo, e perfeitamente aceitável a justificativa no aumento do preço solicitado pela contratada, em virtude dos fatos apresentados como a adequação

Manoel



06
POLITICA: 06
PROC: 3169174
RUBRICA: 06

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

GESTÃO:

Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e
Primeiros Passos - EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão
Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- PNAIC
- JOVEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação
Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNDEB

técnica ao abjeto e reestabelecimento da manutenção econômico-financeiro do contrato.

A contratada argumenta que o valor praticado atualmente está incompatível com os valores de mercado, tornando-o defasados, inclusive sob o ponto de vista da inflação, uma vez que o valor do contrato está desatualizado e com preço referente ao ano de 2019, ano de assinatura do contrato.

Por esse motivo, é lícito o contrato ser aditivado em 25% (Vinte e Cinco por cento), tudo dentro dos limites permitido por Lei, resultando na manutenção do equilíbrio do contrato para ambas as partes, conforme dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

É importante destacar que qualquer relação contratual duradoura, faz se necessário ter os valores inicialmente pactuados revistos ao longo dos anos, o que não levará há elevação de riqueza por parte da contratada, mas apenas a modificação das unidades monetárias para compensar os efeitos da desvalorização inflacionária.

Isto posto, solicitamos o encaminhamento ao setor responsável pela coordenação de Serviços de Contratos para aferição

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - SEMECT

CNPJ: 30.521.137/0001-52

Site: www.caxias.ma.gov.br E-mail: semect@caxias.ma.gov.br

Praça do Pantheon, 600, Centro, CEP: 65.604-090

Caxias - MA

Manoel



**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

GESTÃO:

Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e
Idosos – EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão
Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- PNAIC

PROJETO JOVEM Urbano/Campo

- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação
Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNDEB

de cálculo de ajuste no acréscimo do contrato que se encaixa nas condições do Município, apresentadas acima, e elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais trâmites

Atenciosamente,

Prof.ª Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofs.
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

FOLHA	07
PROC.	3761/24
RUBRICA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

Ilmo. Senhor
Igor Mário Cutrim Dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL
NESTA

OFÍCIO N° 08/2024

Caxias - MA, 20 de Agosto de 2024.

À Prefeitura Municipal de Caxias - MA,

Ao Setor de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Confirmação de Interesse na Renovação Contratual.

Pelo presente, a empresa **INFATEC**, vem, confirmar e dar seu aceite para a prorrogação do **CONTRATO** N° 001.028.03279.2019, que se encerra em 19 de Setembro de 2024, conforme disposições que se segue:

CONSIDERANDO o que dispõe no tópico "VIGÊNCIA", a validade do atual Contrato compreende do dia 19/09/2023 até 19/09/2024.

CONSIDERANDO como fundamentação legal o que se norteia através do Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993 e do Artigo 107, da Lei Federal n° 14.133/2021, onde deixa claro que este tipo de Contrato poderá ter sua prorrogação efetivada.

CONSIDERANDO, que atualmente estamos no período de vigência contratual, e, portanto, dentro do prazo legal, pois pode perfeitamente ser prorrogado, conforme disposto acima.

CONSIDERANDO, o Art. 131, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, e Art. 65, I, da Lei 8.666/1993, previsto em Contrato.

Neste sentido, confirmamos o acréscimo de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) do valor atual, para fins de reestabelecimento da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visto que os valores encontram-se defasados.

Portanto, por todo o exposto, confirmamos interesse na prorrogação do Contrato, por mais 12 meses e mais o acréscimo de 25% do valor atual.

Certos de vosso atendimento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração. Favor dar retorno através do e-mail: juridico@infatec.net.br junto com o número e foto do protocolo de recebimento pelo Município.


Atenciosamente,

Departamento Jurídico

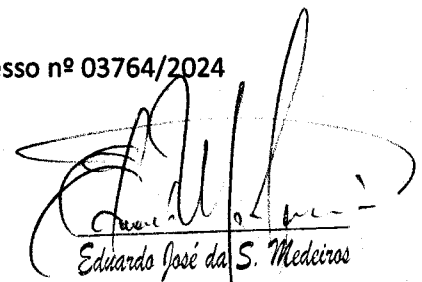
INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
Assinado de forma digital por INFATEC
SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA:02206643000111
LTDA:02206643000111 Dados: 2024.08.20 17:25:26 -03'00'

INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
DÉBORA CLÉA SANTANA
Representante Legal

FOLHA:	09
PROC.:	3764/24
RUBRICA:	

Processo nº 03764/2024


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 22/08/2024



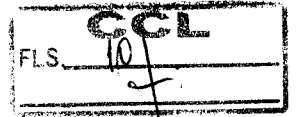
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

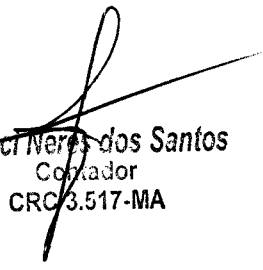
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação: 12.361.0009.2048.0000 3.3.90.40.00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Saldo R\$: 1.800.000,00

Caxias-MA, 22/08//2024


Joaci Nery dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03764/2024.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

aprovo o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 22 de agosto de 2024.

Atenciosamente,



Prof.ª Msc Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofs
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!
Cidade Educadora

Processo nº 03764/2024

GESTÃO:

Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e
EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão
Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plano Pedagógico Escolar
- Plano Social
- PROJÓVEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação
Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNDEB

À

Comissão Central de Licitação, para as devidas providências.

Atenciosamente,



Michael Ranniespy Sales Costa
Matrícula: 26306-1

Caxias – MA, 22 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

CONTRATO Nº. 001.028.03279.2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03279/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Senhora Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, CPF nº 334.998.883-00, RG nº 793652-SS/PI.

CONTRATADA: INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.206.643/0003-83, situada na Avenida Rodrigo Otávio, 791, Ponte, Caxias - MA, CEP: 65.609-270.

REPRESENTANTE: Representante Legal, Senhor: José Agamenon Oliveira, CPF nº 432.574.613-72, Carteira de Identidade nº 1.260.302.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 028/2019, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de licença mensal de uso do PEGE - Programa Estatístico e Gestor Escolar.

Serão partes integrantes deste contrato o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.257.379,20 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD DE SUB-MODULOS	QTD	VALOR UNT DE CADA SUB-MODULO	VALOR TOTAL MENSAL POR MODULOS	VALOR TOTAL MENSAL
01	Licença de Uso mensal para o sistema PEGE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes módulos: 1. Aluno;	27	35.280	0,11	2,97	104.781,60

acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSOES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARAGRAFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

PARAGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

PARAGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor. A CONTRATADA se reserva no direito de suspender as licenças de uso do sistema, se a CONTRATANTE estiver inadimplente com o pagamento, observado o prazo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO, ou ainda, em caso de inadimplência de eventuais valores em aberto deste contrato ou de contratos pretéritos com o mesmo objeto;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) é de responsabilidade da CONTRATANTE a alimentação do sistema, assim como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (DOZE) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou seja, no máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARAGRAFO UNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO MANUSEIO DOS MATERIAIS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega das licenças em perfeita condições no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, dos Decretos Municipais nº 224/2007 e nº 2311/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor global do contrato, em caso de atraso excessivo na entrega do objeto licitado, a julzo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 5 (cinco) dias para a execução dos fornecimentos a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;



FLS. **CCL** 121 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE CCL 122
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

FOENHA 13
PROC 012111/2019
RUBRICA

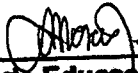
Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA MANUTENCAO DAS CONDICÕES HABILITACAO
A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICACAO
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA,) 02 de Outubro de 2019.



Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
CONTRATANTE



INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI - ME
José Agamenon Oliveira
CONTRATADO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.028.03279.2019 DA INEXIGIBILIDADE Nº 028/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01965/2020.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, E A EMPRESA INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI – ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, situada à Praça do Panteon, Centro de Cultura, Caxias-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora da Cédula de Identidade nº 793.652 – SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, e,

CONTRATADA: INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.206.643/0003-83, situada na Avenida Rodrigo Otávio, 791, Ponte, Caxias – MA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor: José Agamenon Oliveira, CPF nº 432.574.613-72, Carteira de Identidade nº 1.260.302.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

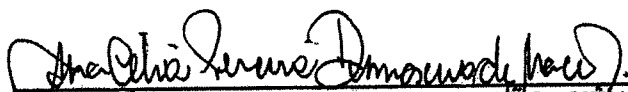
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses.

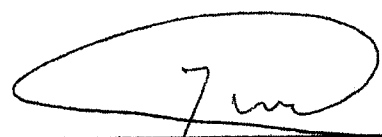
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 21 de Setembro de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Sra. Profª. Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
CONTRATANTE


INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI – ME
Sr. José Agamenon Oliveira
CONTRATADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

001.028.03279.2019 DA INEXIGIBILIDADE Nº

028/2019

2043/2021.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, E A EMPRESA INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI – ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, situada à Praça do Panteon, Centro de Cultura, Caxias-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora da Cédula de Identidade nº 793.652 – SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, e,

CONTRATADA: INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.206.643/0003-83, situada na Av. Sen. Alexandre Costa, 2527, Bairro Dinir Silva, Caxias-MA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor: José Agamenon Oliveira, CPF nº 432.574.613-72, Carteira de Identidade nº 1.260.302.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 21 de Setembro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
CONTRATANTE


INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI – ME
Sr. José Agamenon Oliveira
CONTRATADO

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.028.03279.2019 DA INEXIGIBILIDADE Nº 028/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03506/2022.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, E A EMPRESA INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI – ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, situada à Praça do Panteon, Centro de Cultura, Caxias-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora da Cédula de Identidade nº 793.652 – SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, e,

CONTRATADA: INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.206.643/0003-83, situada na Av. Sen. Alexandre Costa, 2527, Conj. Hélio Queiroz, Bairro Dinir Silva, CEP: 65.605-300, Caxias-MA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor: José Agamenon Oliveira, CPF nº 432.574.613-72, Carteira de Identidade nº 1.260.302.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

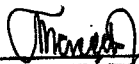
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses.

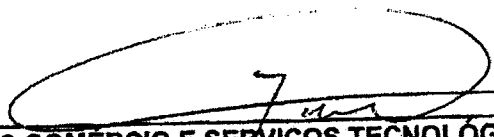
CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 19 de setembro de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
CONTRATANTE


INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI – ME
Sr. José Agamenon Oliveira
CONTRATADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001.028.03279.2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04244/2023
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E A EMPRESA INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI – ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA.
REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Senhora Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, CPF nº 334.998.883-00, RG nº 793652-SS/PI.

CONTRATADA: INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.206.643/0003-83, situada na Avenida Rodrigo Otávio, 791, Ponte, Caxias – MA, CEP: 65.609-270. Representante Legal, Senhor: José Agamenon Oliveira, CPF nº 432.574.613-72, Carteira de Identidade nº 1.260.302.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência e o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens, CONFORME prenuncia a cláusula segunda, parágrafo terceiro do contrato inicial e a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quarta Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente termo aditivo é R\$ 1.571.724,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais). Correspondente a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD DE SUB-MODULOS	QTD	VALOR UNT DE CADA SUB-MODULO	VALOR TOTAL MENSAL POR MODULOS	VALOR TOTAL MENSAL
01	Licença de Uso mensal para o sistema PEGE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes módulos: 1. Aluno; 2. Acadêmico; 3. Pais/Responsáveis; 4. Cadastro de Aluno; 5. Matrículas; 6. Afastamento; 7. Desistência; 8. Remanejamento; 9. Transferências; 10. Prontuários;	27	44.100	0,27	2,97	130.977,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA


CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br


11. GED (Upload de Documentos de Alunos);						
12. Suporte Eletrônico (Help Desk);						
13. Avisos e Alertas;						
14. Movimentação do Aluno;						
15. Aluno/Pais Online						
16. Caderno de Atividades;						
17. Site;						
18. Relatório de Indicadores;						
19. Diário Digital do Aluno ON&OFF;						
20. Projeto Presença:						
21. Aulas e Faltas;						
22. Quadro de Horários;						
23. Avaliações;						
24. Ocorrências;						
25. IMC;						
26. Notas;						
27. Identidade Estudantil Virtual;						
• Demais funcionalidades seguem no termo de referência;						

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias-MA, 19 de setembro de 2023


Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
CONTRATANTE


INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI - ME
José Agamenon Oliveira
CONTRATADO

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03764/2024 – SEMECT

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo de prazo, do **Contrato Inicial nº 001.028.03279.2019**, celebrado com a Empresa **INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI – ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para **FORNECIMENTO INSTALAÇÃO DE LICENÇA MENSAL DE USO DO PEGE – PROGRAMA ESTATÍSTICO E GESTOR ESCOLAR**, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Caxias/MA, conforme consta contratos e aditivos anexos.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da prorrogação do presente termo aditivo de prazo do **Contrato Inicial nº 001.028.03279.2019**, “justifica-se pela necessidade do referido serviço, para a manutenção e atualização online da Plataforma Digital PEGE junto a Secretaria Municipal de Educação, serem de natureza essencial e de interesse Público para continuidade do uso das funcionalidades da Plataforma, além de necessários para manter informatizada e totalmente integrada toda a rede escolar pertencente a Secretaria Municipal de Educação.”. (sic)

Além da justificativa apresentada com a informação de vantajosidade econômica da prorrogação contratual e manutenção dos preços firmados no Contrato Inicial, referido aditamento pauta-se nos art. 57, inciso II.

Dessa forma, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade de continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo econômico para a administração deste município, conforme já mencionado, este prolongamento do contrato teria duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura, de acordo com o disposto na **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, constante no Contrato Inicial, bem como nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

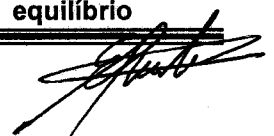
II - a **prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio



econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A lei de licitações dispõe em seu art. 57, §2º, que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Por fim, importa mencionar que parecer emitido por advogado ou assessor jurídico tem caráter meramente opinativo, não correspondendo diretamente à prática dos atos de gestão de recursos públicos.

3. DA CONCLUSÃO


Diante do exposto, encaminho à Controladoria Interna e Procuradoria do Município para manifestação quanto ao mérito da possibilidade

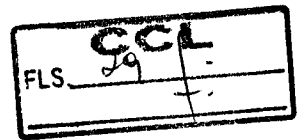


de realização do presente termo aditivo do **Contrato Inicial nº 001.028.03279.2019**, celebrado com a Empresa **INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI – ME**, uma vez que a situação concreta estar nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como aditamento da vigência com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/903, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 10 de julho de 2024.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica - CCL
OAB/MA 9.395



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
CNPJ: 02.206.643/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:11 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **5535.F8AC.BFD5.6CEB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.206.643/0003-83

Razão

INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS

Social:

Endereço:

AV RODRIGO OTAVIO 781 / PONTE / CAXIAS / MA / 65609-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

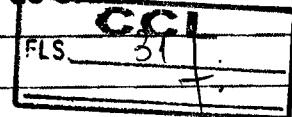
Validade: 13/08/2024 a 11/09/2024

Certificação Número: 2024081306110703721530

Informação obtida em 20/08/2024 14:25:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Emissão/Leitura	Data de validade	Numero de CCF
08/02/2023	08/02/2023 a 09/03/2023	2023020801240890902988
20/01/2023	20/01/2023 a 18/02/2023	2023012001312766439720
01/01/2023	01/01/2023 a 30/01/2023	2023010101075494833820
13/12/2022	13/12/2022 a 11/01/2023	2022121301325999758073
24/11/2022	24/11/2022 a 23/12/2022	2022112401423803102808
05/11/2022	05/11/2022 a 04/12/2022	2022110501254442199955
17/10/2022	17/10/2022 a 15/11/2022	2022101701130588734469
28/09/2022	28/09/2022 a 27/10/2022	2022092801290150275405
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 09/09/2024 10:23:27

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.206.643/0003-83

Certidão nº: 19426311/2024

Expedição: 21/03/2024, às 11:11:28

Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.206.643/0003-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

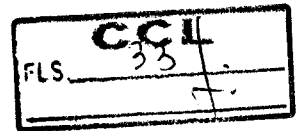
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 323037/24

Data da

20/08/2024 14:33:27

Inscrição Estadual: 124857540

CPF/CNPJ: 02206643000383

Razão Social: INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

Endereço: AVE SENADOR ALEXANDRE COSTA, 2527 CONJ HELIO QUEIROZ CEP: 65605300

Telefone: (86)99921992

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	2133010175403	25/03/2024	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/11/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/08/2024 14:33:27



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 045865/24

Data da

10/06/2024 14:21:04

Inscrição Estadual: 124857540

CPF/CNPJ: 02206643000383

Razão Social: INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

Endereço: AVE SENADOR ALEXANDRE COSTA, 2527 CONJ HELIO QUEIROZ CEP: 65605300

Telefone: (86)99921992

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO POSITIVA
(COM EFEITO NEGATIVO) DE DEBITOS MUNICIPAIS

Número: 00001471582024

Data de expedição: 22/07/2024 13:53:24

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI - ME** que possui o CNPJ **02.206.643/0003-83** e inscrição municipal **3271950487** abaixo qualificado, tendo até a presente data débito remanescente, perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, estando tais débitos, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, em processo de quitação mediante negociação, junto à esta Coordenadoria.

Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 02.206.643/0003-83

Razão Social: INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI - ME

Inscrição Municipal: 3271950487

Atividade: 620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Endereço: AVENIDA SENADOR ALEXANDRE COSTA

Numero: 2527

Bairro: DINIR SILVA

Município: CAXIAS

Estado: MA

Regime tributário:
NORMAL

Data de Inicio de atividade:
19/02/2016

Código de validação: F2A168AEB4D9D658FB53307D90E68D2B

Data de validade da certidão: 20/10/2024

Finalidade: REGULARIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.208.643/0003-83 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFATEC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento
- 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SENADOR ALEXANDRE COSTA	NÚMERO 2527	COMPLEMENTO CONJ HELIO QUEIROZ
---	-----------------------	--

CEP 65.605-300	BAIRRO/DISTRITO DINIR SILVA	MUNICÍPIO CAXIAS	UF MA
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 9992-1992
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/07/2024 às 07:32:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.206.643/0003-83 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2016
NOME EMPRESARIAL INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR ALEXANDRE COSTA	NÚMERO 2527	COMPLEMENTO CONJ HELIO QUEIROZ
CEP 65.605-300	BAIRRO/DISTRITO DINIR SILVA	MUNICÍPIO CAXIAS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 9992-1992	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/07/2024** às **07:32:45** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001.028.03279.2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03764/2024
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E A EMPRESA INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI - ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Senhora Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, CPF nº 334.998.883-00, RG nº 793652-SS/PI.

CONTRATADA: INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.206.643/0003-83, situada na Avenida Rodrigo Otávio, 791, Ponte, Caxias - MA, CEP: 65.609-270. Representante Legal, Senhor: José Agamenon Oliveira, CPF nº 432.574.613-72, Carteira de Identidade nº 1.260.302.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

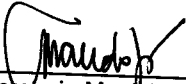
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

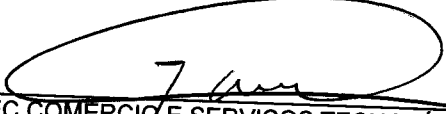
O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quarta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (Doze) meses, a partir da assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias-MA, 19 de setembro de 2024


Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
CONTRATANTE


INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI - ME
José Agamenon Oliveira
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001.028.03279.2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3764/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA INFATEC COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOSLTDA – CNPJ:02.206.643/0004-64

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DESTE ADITIVO

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 123/2006

VIGÊNCIA: INICIO: 19/09/2024 TÉRMINO: 19/09/2025

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA, PELA CONTRATADA: SR. JOSÉ AGAMENON OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF/MF Nº CPF nº 432.574.613-72, REPRESENTANTE DA EMPRESA INFATEC COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOSLTDA, CNPJ: 02.206.643/0004-64, CAXIAS - MA, 19 DE SETEMBRO DE 2024.